

LEI COMPLEMENTAR Nº 093, DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a organização básica e fixa o efetivo da Polícia Militar do Pará - PMPA, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 16, 17, 19, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 52, 56 e 60 da Lei Complementar nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º A organização básica da Polícia Militar do Pará terá a seguinte estrutura, conforme Anexo III:

I - órgãos de direção;

II - órgãos de apoio;

III - órgãos de execução.

§ 1º Os órgãos de direção subdividem-se em órgãos de direção geral e órgãos de direção intermediária e setorial.

§ 2º O Comando Geral da Polícia Militar, constituído pelos órgãos de direção geral, realiza o comando, a gestão, o planejamento estratégico e a correição, visando à organização e o emprego da corporação para o cumprimento de suas missões, acionando, por meio de diretrizes e ordens, os órgãos de direção intermediária ou setorial, de apoio e de execução, supervisionando, coordenando, controlando e fiscalizando a atuação desses órgãos.

§ 3º Os órgãos de direção intermediária são os Comandos Operacionais Intermediários e os órgãos de direção setorial são as Diretorias e o Corpo Militar de Saúde.

§ 4º Os órgãos de direção intermediária ou setorial estão no mesmo nível hierárquico e se destinam à realização das atividades de gestão setorializada da polícia ostensiva, de pessoal, de logística, de finanças, de ensino e instrução, de polícia comunitária, de direitos humanos e de saúde, supervisionando, coordenando, controlando e fiscalizando, por meio de diretrizes e ordens emanadas dos órgãos de direção geral, a atuação dos órgãos de apoio e execução subordinados.

§ 5º Os órgãos de apoio destinam-se ao atendimento das necessidades de pessoal, logística, ensino e instrução e saúde, executando, por meio de diretrizes e ordens, as atividades meio da corporação para cumprimento de suas missões e destinação.

§ 6º Os órgãos de execução são as unidades operacionais de polícia ostensiva, que executam, por meio de diretrizes e ordens, a atividade-fim da corporação para cumprimento de suas missões e destinação.

§ 7º Os órgãos de direção, de apoio e de execução são subordinados ao Comandante Geral da corporação.

§ 8º As funções dos órgãos de direção, de apoio e de execução são inerentes ao pessoal da ativa da corporação.”

“Art.6º.....

I - Comandante Geral;

II – Alto Comando da Polícia Militar;

III – Estado-Maior Geral;

IV - Corregedoria Geral;

V - Departamento Geral de Administração;

VI - Departamento Geral de Operações;

VII - Centro de Inteligência;

VIII - Gabinete do Comandante Geral;

IX - Ajudância Geral;

X - Consultoria Jurídica;

XI - Comissão Permanente de Controle Interno;

XII - Comissão Permanente de Licitação.”

“Art. 7º O Comandante Geral é equiparado a Secretários de Estado, fazendo jus às prerrogativas e honras de cargo de Secretário de Estado, sendo nomeado pelo Governador do Estado dentre os oficiais da ativa da Corporação, do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes, não convocado da reserva, possuidor do Curso Superior de Polícia, nos termos da legislação vigente.”

“Art.8º.....

II - a presidência do Alto Comando da Polícia Militar, da Comissão de Promoção de Oficiais e do Conselho do Mérito Policial-Militar;

.....

IX - incorporar praças e praças especiais;

.....

XII - instaurar e solucionar procedimentos e processos administrativos, disciplinares ou não, aplicando as penalidades previstas na legislação vigente;

XIII - criar, desenvolver e gerenciar programas de prevenção da violência e criminalidade que visem à melhoria da qualidade de vida do cidadão.

§ 3º Nos impedimentos ou ausências do Comandante Geral, responderá pelo Comando Geral o Chefe do Estado-Maior Geral e, no impedimento ou ausência deste, seguirá a seguinte ordem de prioridade: o Corregedor Geral, o Chefe do Departamento Geral de Administração, o Chefe do Departamento Geral de Operações e o Comandante de Policiamento Regional mais antigo na Região Metropolitana de Belém.”

§ 4º Para efeito do previsto no § 3º não será considerado o Oficial que estiver respondendo pela função;

“Art.8º-A O Alto Comando da Polícia Militar é o órgão colegiado, com atribuições deliberativas e consultivas, assim constituído:”

“Art.8º-B São atribuições do Alto Comando da Polícia Militar, no âmbito da Corporação:

.....

§ 1º O Alto Comando da Polícia Militar reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de dois terços de seus membros.

§ 2º O funcionamento do Alto Comando será definido em regimento interno, elaborado e aprovado por seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria relativa de votos, garantida a maioria absoluta na sessão.

§ 3º O presidente do Alto Comando não votará, salvo no caso de haver empate dos votos, cabendo-lhe o voto de desempate.

§ 4º O Comandante Geral que for exonerado do cargo e não tiver tempo de serviço para transferência à inatividade, conforme a lei, ficará classificado no Alto Comando da Polícia Militar, ocupando vaga de membro efetivo, pelo período de até dois anos ininterruptos, podendo ser reconduzido por igual período, salvo opção em contrário.

§ 5º

§ 6º A decisão do Alto Comando da Polícia Militar, instituída por meio de resolução, será publicada em Diário Oficial do Estado, após homologação do Governador do Estado.

“Art.16.....

II - Membros Natos;

a) Chefe do Estado-Maior Geral;”

.....

Parágrafo único. No impedimento ou ausência do Comandante Geral, presidirá a Comissão de Promoção de Oficiais o Chefe do Estado-Maior Geral.

“Art.17.....

I - Presidente: Chefe do Estado-Maior Geral.”

.....

“Art.19.....

IX - Arquivo Geral;

X - Museu.

§ 7º O Arquivo Geral e o Museu serão chefiados por Oficiais no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.”

“Art. 27. Aos Comandos Operacionais Intermediários, subordinados ao Departamento Geral de Operações, cabem o planejamento operacional, a supervisão, a coordenação, o controle, a fiscalização e a execução das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública no âmbito de suas respectivas responsabilidades e circunscrições, sendo assim definidos:

I - Comandos de Policiamento da Capital;

.....

VI - Comando de Policiamento Ambiental.

1º Os Comandos Operacionais Intermediários serão comandados por oficiais no Posto de Coronel, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, sendo constituídos, no mínimo, por duas unidades subordinadas.”

.....

“Art. 28. As Diretorias, subordinadas ao Departamento Geral de Administração e dirigidas por oficiais no Posto de Coronel, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, são organizadas sob a forma de sistema para desenvolver as atividades setoriais de pessoal, logística, finanças, ensino e instrução, polícia comunitária e direitos humanos, supervisionando, coordenando, controlando e fiscalizando, por meio de diretrizes e ordens emanadas dos órgãos de direção geral, assim definidas:

.....

V - Diretoria de Polícia Comunitária;”

“Art. 29. À Diretoria de Pessoal cabe a gestão de pessoas da Corporação, a supervisão, a coordenação, o controle, a fiscalização e a execução das atividades relacionadas com o ingresso, a identificação, a classificação e a movimentação, os cadastros e as avaliações, as promoções, os direitos, deveres e incentivos, a assistência psicológica e social, e o acompanhamento e controle de inativos e pensionistas, assim constituída:”

“Art. 30. À Diretoria de Apoio Logístico cabe a gestão de logística da Corporação, bem como a supervisão, a coordenação, o controle, a fiscalização e a execução da aquisição, do suprimento, do armazenamento e da manutenção dos materiais, equipamentos, armamentos, munições, viaturas, bens móveis e imóveis, obras e instalações e transportes, dos contratos administrativos e da área de telecomunicações e informática, assim constituída:”

“Art. 31. À Diretoria de Finanças cabe a gestão das finanças da Corporação, bem como a supervisão, a coordenação, o controle, a fiscalização e a execução das atividades financeiras, contábeis e orçamentárias, assim constituída:”

“Art. 32. À Diretoria de Ensino e Instrução cabe a gestão da área de ensino e instrução da Corporação, bem como a supervisão, a coordenação, a fiscalização, o controle e a execução das atividades de ensino, instrução e pesquisa relacionadas com a formação, o aperfeiçoamento, a especialização e o adestramento de oficiais e praças, assim constituída:”

“Art. 34. Os Batalhões, Regimentos, Grupamentos Aéreos e as Companhias Independentes, subordinados aos Órgãos de Direção Intermediária, são órgãos de execução que realizam a atividade-fim da Corporação.”

“Art. 35. Os Batalhões, Regimentos, Grupamentos Aéreos e as Companhias Independentes terão a seguinte estrutura:

I - Comandante;

II - Subcomandante;

III - Estado-Maior;

IV - Seções;

V - Secretaria;

.....

§ 9º Os Pelotões Destacados serão comandados por Oficial Subalterno do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 10. Os Postos Policiais Destacados serão comandados por Praças do Quadro de Combatentes.

§ 11. As Companhias Orgânicas dos Batalhões subordinados aos Comandos de Policiamento Regionais serão comandadas por oficiais no Posto de Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

.....

§ 13. Os Batalhões, o Regimento de Polícia Montada, os Grupamentos Aéreos e as Companhias Independentes terão quatro Seções, que compõem os seus respectivos Estado-Maior, assim definidas:

a) P/1 - Pessoal;

b) P/2 - Inteligência;

c) P/3 - Planejamento, Instrução e Operações;

d) P/4 - Administração.

§ 14. As Seções dos Batalhões do Regimento de Polícia Montada e dos Grupamentos Aéreos serão chefiadas por oficiais no Posto de Capitão ou Tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares, salvo a P/4 - Administração, que será chefiada por Capitão do Quadro de Oficiais de Administração.

§ 15. As Seções das Companhias Independentes serão chefiadas por oficiais no Posto de 1º Tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares, salvo a P/4 - Administração, que será chefiada por 1º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração.

§ 16. O Secretário dos Batalhões e do Regimento de Polícia Montada será 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração.

§ 17. O Secretário das Companhias Independentes será 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração.”

“Seção IV
Da Constituição dos Órgãos de Apoio”

“Art. 36. São unidades de apoio de pessoal, subordinadas à Diretoria de Pessoal, o Centro de Inativos e Pensionistas, o Centro Integrado de Psicologia e Serviço Social, e a Capelania.”
.....

§ 3º A chefia e subchefia da Capelania serão exercidas, respectivamente, por oficiais no Posto de Tenente Coronel e Major, preferencialmente, do Quadro de Oficiais Capelães ou do Quadro de Oficiais Policiais Militares.
.....

“Art. 37. São Unidade de apoio, subordinadas à Diretoria de Logística, o Almoxarifado Central, o Centro de Informática e Telecomunicações, e o Centro de Convênios e Contratos.”

“Art. 38. São unidades de apoio de ensino e instrução, subordinadas à Diretoria de Ensino e Instrução, a Academia de Polícia Militar “CEL FONTOURA”, o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, e o Centro de Treinamento Policial Militar, assim constituídos:

- I - Comando;
- II - Subcomando;
- III - Divisão de ensino;
- IV - Seção administrativa;
- V - Corpo de alunos;
- VI - Secretaria.

§ 1º Os comandos e os subcomandos das unidades de apoio de ensino e instrução serão exercidos, respectivamente, por oficiais no Posto de Tenente Coronel e Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º Os Órgãos de que tratam os incisos III, IV e V deste artigo serão chefiadas por oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares, salvo a prevista no inciso IV, que será chefiada pelo Subcomandante, acumulativamente.

§ 3º A Secretaria será chefiada por 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração.”

“Art. 39. São unidades de apoio de saúde, subordinadas ao Corpo Militar de Saúde, o Hospital Militar do Estado, o Ambulatório Médico Central, a Odontoclínica, o Laboratório de Análises e Diagnoses, a Unidade de Abastecimento Farmacêutico, a Unidade de Perícias Médicas, a Clínica Médico-Veterinária, a Unidade de Reabilitação, as Policlínicas Regionais e as Unidades Sanitárias de Área”.

“Art.42.....

I - Pessoal Militar da Ativa;

a).....

1. Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), constituído de Oficiais com o Curso de Formação de Oficiais PM Combatentes, sendo um dos requisitos para o ingresso na Corporação ser possuidor do diploma de curso superior de direito, expedido por instituição de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação;

.....

5. Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM), constituído por pessoal oriundo das graduações de Subtenente a 2º Sargento, possuidores do Curso de Habilitação de Oficiais (CHO);

6. Quadro de Oficiais Especialistas (QOEPM), constituído por pessoal oriundo das graduações de Subtenente a 2º Sargento, possuidores do Curso de Habilitação de Oficiais (CHO);

7. Quadro de Oficiais Capelães Policiais Militares (QOCPM), constituído de oficiais, portadores de diploma de curso superior em Teologia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

b) praças, integrantes do Quadro de Praças Policiais Militares (QPMP-0), composto por praças com ensino médio completo, possuidoras de formação combatente e especialista, assim definidos:

.....

2.4. Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Especialistas (QPMPA-4), composto por praças especialistas em música;

2.6. Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Especialistas (QPMPA-6), compostos por praças auxiliares de saúde;

II - Pessoal Militar Inativo;

.....

§ 2º Os integrantes do Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM) terão precedência hierárquica sobre os integrantes dos demais quadros;

§ 3º Ficam suprimidas as demais qualificações policial-militar de Praças Especialistas, os quais passarão a compor o único Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes, cuja antiguidade será definida pela data da última promoção, subsistindo a igualdade, recorrer-se-á, sucessivamente, aos graus hierárquicos anteriores, à data de inclusão e à data de nascimento.

“Art. 43. O efetivo da Polícia Militar do Pará é fixado em 31.757 (trinta e um mil setecentos e cinquenta e sete) policiais militares, distribuídos nos quadros, categorias, postos e graduações constantes no Anexo I desta Lei Complementar.”

.....

“§ 5º A matriz de distribuição do efetivo fixado no *caput* deste artigo será regulamentada por ato do Poder Executivo para atender às necessidades dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Corporação no cumprimento de sua missão institucional.”

“Art. 44. O efetivo de oficiais e praças da Casa Militar da Governadoria do Estado, da Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça, do Gabinete Militar do Ministério Público, do Gabinete Militar da Assembleia Legislativa do Estado e do Gabinete Militar do Tribunal de Contas do Estado estão incluídos no Quadro de Oficiais Policiais-Militares e Quadro de Praças Policiais-Militares, respectivamente, previstos nesta Lei Complementar”.

“Art. 45. No Quadro de Oficiais de Saúde (QOSPM), constituído por oficiais da área de saúde com a responsabilidade de prevenção, manutenção e restauração da saúde dos militares estaduais e seus dependentes, além de assistência sanitária aos animais da Corporação, há duas vagas no Posto de Coronel, sendo uma destinada à categoria de médico e outra às demais categorias pertencentes ao respectivo quadro.”

“Art. 46. O Quadro Complementar de Oficiais Policiais Militares (QCOPM) é constituído de oficiais possuidores de especializações de nível superior necessárias ao apoio psicossocial dos integrantes da Corporação e seus dependentes, ao desenvolvimento funcional e das missões da Polícia Militar, estando prevista quatro vagas no Posto de Tenente Coronel para ser preenchida por oficial de qualquer uma das categorias pertencentes ao respectivo quadro.”

“Art. 52. A competência da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, prevista no art. 13 desta Lei Complementar, fica estendida ao Comando de Policiamento Ambiental e aos policiais militares da reserva remunerada e reformados.”

“Art. 56. As funções dos órgãos de direção setorial, intermediária, de apoio e de execução contidas no Anexo II da presente Lei, poderão, excepcionalmente e/ou por necessidade do serviço, ser exercidas por oficiais de posto imediatamente inferior, resguardados os direitos inerentes ao posto previsto.”

“Art. 60. O Regulamento desta Lei Complementar será editado em cento e oitenta dias, a contar de sua publicação.”

“Art. 61. Na aplicação desta Lei Complementar será observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 39 da Constituição do Estado do Pará.”

Art. 2º A Lei Complementar nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, fica acrescida dos arts. 8º-A, 8º-B, 9º-A, 9º-B, 9º-C, 18-A, 27-A, 32-A, 35-A, 37-A, 37-B, 37-C, 39-A, 42-A, 52-A, 52-B, 56-A e 57-A, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A O Alto Comando da Polícia Militar é o órgão colegiado, com atribuições deliberativas e consultivas, assim constituído:

I - Presidente: Comandante Geral;

II - Membros Natos:

a) Chefe do Estado-Maior Geral;

b) Corregedor Geral;

c) Chefe do Departamento Geral de Administração;

d) Chefe do Departamento Geral de Operações;

III - Membros Efetivos: dez oficiais do último posto da Corporação, designados pelo Comandante Geral, podendo ser reconduzidos, individualmente, salvo o previsto no § 4º do art. 8º-B.”

“Art. 8º-B São atribuições do Alto Comando da Polícia Militar, no âmbito da Corporação:

I - em caráter consultivo, manifestar-se sobre:

a) orçamento anual da Polícia Militar;

b) outros assuntos de interesse da Polícia Militar.

II - em caráter deliberativo, manifestar-se sobre:

a) elaboração de reforma ou projeto de lei que envolva a Polícia Militar;

b) expedição de atos normativos provenientes de suas deliberações;

c) propostas referentes ao aumento do efetivo e criação, e extinção de cargos, a serem encaminhadas ao Governo do Estado;

d) conflitos de atribuições entre os órgãos de direção, de apoio e de execução;

e) proposta referente à remuneração, a ser encaminhada ao Governador do Estado.

§ 1º O Alto Comando da Polícia Militar reunir-se-á, semestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de dois terços de seus membros.

§ 2º O funcionamento do Alto Comando será definido em regimento interno, elaborado e aprovado por seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria relativa de votos, garantida a maioria absoluta na sessão.

§ 3º O presidente do Alto Comando não votará, salvo no caso de haver empate dos votos, cabendo-lhe o voto de desempate.

§ 4º O Comandante Geral que for exonerado do cargo e não tiver tempo de serviço para transferência à inatividade, conforme a Lei, ficará classificado no Alto Comando da Polícia Militar, ocupando vaga de membro efetivo, pelo período de até dois anos ininterruptos, podendo ser reconduzido por igual período, salvo opção em contrário.

§ 5º O ex-Comandante Geral na situação prevista no parágrafo anterior, ao completar o tempo de serviço para a inatividade antes dos dois anos previstos, será transferido *ex officio* para a reserva remunerada.

§ 6º A decisão do Alto Comando da Polícia Militar, instituída por meio de resolução, será publicada no Diário Oficial do Estado após homologação do Governador do Estado.”

“Art. 9º-A O Estado-Maior é o órgão de direção geral responsável, perante o Comandante Geral, pelo planejamento, organização, direção e controle das atividades da Corporação, elaborando diretrizes e ordens de Comando em consonância com a missão institucional e a política de segurança pública do Estado.

§ 1º A Chefia do Estado-Maior será assim composta:

I - Gabinete:

- a) Chefe do Estado-Maior Geral;
- b) Assistência;
- c) Ajudância de Ordens.

II - Seções do Estado-Maior Geral;

III - Secretaria:

§ 2º As Seções do Estado-Maior serão assim constituídas:

I - 1ª Seção (PM/1): Política de Gestão de Pessoas:

- a) Subseção de Planejamento de Pessoal;
- b) Subseção de Planejamento da Saúde Biopsicossocial;
- c) Subseção de Legislação;

II - 2ª Seção (PM/2): Política e Planejamento de Inteligência:

- a) Subseção de Pesquisa e Análise Criminal;
- b) Subseção de Estatística Institucional;
- c) Subseção de Inteligência Estratégica;

III - 3ª Seção (PM/3): Política e Planejamento de Preservação da Ordem Pública:

- a) Subseção de Metodologias de Integração e Mobilização Social;
- b) Subseção de Metodologias Preventivas e Repressivas;
- c) Subseção de Formação Inicial e Continuada;

IV - 4ª Seção (PM/4): Política e Planejamento de Logística:

- a) Subseção de Estudo e Administração de Material Bélico;
- b) Subseção de Logística;
- c) Subseção de Tecnologia da Informação e Comunicações.

V - 5ª Seção (PM/5): Comunicação Organizacional:

- a) Subseção de Comunicação Interna;
- b) Subseção de Relações Públicas;
- c) Subseção de Integração Comunitária.

VI - 6ª Seção (PM/6): Planejamento e Orçamento:

- a) Subseção de Planejamento Orçamentário Institucional;
- b) Subseção de Projetos e Captação de Recursos;
- c) Subseção de Planejamento Estratégico;

VII - 7ª Seção (PM/7) Seção de Gestão pela Qualidade:

- a) Subseção de Gerenciamento de Processos;
- b) Subseção de Planejamento da Qualidade;
- c) Subseção de Controle Estatístico e Avaliação de Resultados.

§ 3º O Subcomandante Geral passa a denominar-se Chefe do Estado-Maior Geral com remuneração prevista no parágrafo único da Lei nº 7.519, de 10 de maio de 2011, indicado pelo Comandante Geral e nomeado pelo Governador do Estado dentre os oficiais da ativa da Corporação e do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes, nos termos da Lei, competindo-lhe:

I - substituir o Comandante Geral nos seus impedimentos ou ausências, respondendo pelo Comando Geral da Corporação;

II - assessorar o Comandante Geral na coordenação e supervisão geral das atividades da Corporação por meio do controle das atividades dos órgãos de direção setorial;

III - coordenar a elaboração do planejamento estratégico;

IV - assessorar o Comandante Geral na formulação da doutrina de preparo e emprego da tropa e na definição das políticas de comando;

V - assegurar a atuação convergente e dinâmica dos órgãos de direção, apoio e execução;

VI - elaborar e estabelecer ordens, instruções, diretrizes, planos e orientações pertinentes à implementação das políticas do Comandante Geral, visando à consecução dos objetivos e metas estabelecidos;

VII - supervisionar a execução das diretrizes, planos e ordens;

VIII - orientar e dirigir os trabalhos do Estado-Maior Geral, praticando os atos necessários ao seu funcionamento;

IX - realizar inspeções periódicas;

X - desempenhar outras atribuições delegadas pelo Comandante Geral.

§ 4º Se a escolha do Chefe do Estado-Maior Geral não recair no oficial mais antigo, este terá precedência hierárquica e funcional sobre os demais oficiais.

§ 5º Na ausência do Chefe do Estado-Maior Geral responderá por esta Chefia o Corregedor Geral, o Chefe do Departamento Geral de Administração ou Chefe do Departamento Geral de Operações.

§ 6º Os Chefes de Seção do Estado-Maior serão oficiais no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 7º Os Chefes das Subseções e da Secretaria do Estado-Maior serão oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 8º A Assistência de Gabinete do Chefe do Estado-Maior Geral será exercida por oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 9º A Ajudância de Ordens do Chefe do Estado-Maior Geral será exercida por dois oficiais no Posto de Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares por ele indicados e nomeados pelo Comandante Geral”.

“Art. 9º-B O Departamento Geral de Administração é o órgão de direção geral, responsável pela supervisão, coordenação, controle e fiscalização dos órgãos de direção setorial e de apoio, que realizam a atividade-meio da Corporação, assim constituído:

I - Chefe do Departamento Geral de Administração;

II - Seção de Controle da Qualidade:

a) Subseção de Modelagem, Análise e Melhoria de Processos;

b) Subseção de Programa de Qualidade na Gestão.

III - Seção de Planejamento:

a) Subseção de Informação e Análise;

b) Subseção de Avaliação de Resultados.

IV - Assistência;

V - Secretaria;

VI - Assessoria Técnica.

§ 1º O Chefe do Departamento Geral de Administração será oficial no Posto de Coronel, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, de livre escolha do Comandante Geral, que terá precedência hierárquica e funcional sobre os Diretores dos órgãos de direção setoriais.

§ 2º Na ausência do Chefe do Departamento Geral de Administração responderá pela referida Chefia o Diretor de órgão de direção setorial mais antigo dentre os Oficiais do Quadro de Combatentes.

§ 3º Os Chefes de Seção do Departamento Geral de Administração serão oficiais no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 4º Os Chefes das Subseções do Departamento Geral de Administração serão oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 5º O Assistente do Chefe do Departamento Geral de Administração será oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 6º A Secretaria será chefiada por 1º Tenente do Quadro de Administração.”

“Art. 9º-C O Departamento Geral de Operações é o órgão de direção geral, responsável pela supervisão, coordenação, controle e fiscalização dos órgãos de direção intermediária e de execução da atividade-fim da Corporação, assim constituído:

I - Chefe do Departamento Geral de Operações;

II - Seção de Policiamento Preventivo:

a) Subseção de Planejamento;

b) Subseção de Avaliação de Resultados.

III - Seção de Policiamento Repressivo:

a) Subseção de Planejamento;

b) Subseção de Avaliação de Resultados;

IV - Assistência;

V - Secretaria.

§ 1º O Chefe do Departamento Geral de Operações será oficial no Posto de Coronel, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, de livre escolha do Comandante Geral, que terá precedência hierárquica e funcional sobre os Comandantes dos Órgãos de Direção Intermediária.

§ 2º Na ausência do Chefe do Departamento Geral de Operações responderá por esta Chefia o Comandante de Órgão de Direção Intermediária mais antigo na Região Metropolitana de Belém.

§ 3º Os Chefes de Seção do Departamento Geral de Operações serão oficiais no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 4º Os Chefes das Subseções do Departamento Geral de Operações serão oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 5º O Assistente do Chefe do Departamento Geral de Operações será oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 6º A Secretaria será chefiada por 1º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração”.

“Art. 18-A. O Centro de Inteligência, órgão de direção geral, subordinado ao Comandante Geral, é responsável pelo exercício permanente de ações especializadas no âmbito da Corporação, orientadas para a produção e proteção do conhecimento, com vistas a assessorar o Comando da Corporação na tomada de decisão, concernentes à atividade-fim, assim constituído:

I - Chefe;

II - Seção de Inteligência Estratégica:

a) Subseção de Operações de Inteligência.

b) Subseção de Análise de Inteligência.

III - Seção de Estatística Operacional e Processamento de Dados:

a) Subseção de Estatística Operacional;

b) Subseção de Processamento de Dados, Análise e Desenvolvimento de Sistemas;

IV - Secretaria;

V - Núcleos Regionais.

§ 1º O Chefe do Centro de Inteligência será oficial no Posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As Seções serão chefiadas por oficiais no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 3º As Subseções serão chefiados por oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 4º Os Núcleos Regionais serão chefiados por oficiais no Posto de Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 5º Os Núcleos Regionais serão instalados no âmbito dos Comandos de Policiamento Regionais, subordinados ao Centro de Inteligência.”

§ 6º A Secretaria será chefiada por oficial no Posto de 1º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração”.

“Art. 27-A. Os Comandos Operacionais Intermediários terão a seguinte estrutura:

I - Comandante;

II - Subcomandante;

III – Estado-Maior;

IV - Seções;

V - Secretaria;

VI - Unidades Subordinadas.

§ 1º A função de Comandante dos Comandos operacionais Intermediários será exercida por Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º A função de Subcomandante dos Comandos operacionais Intermediários será exercida por oficial no Posto de Tenente Coronel, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, o qual acumulará a função de Chefe do Estado-Maior de seu respectivo Comando.

§ 3º Cada Comando Operacional Intermediário terá quatro Seções, que compõem o seu Estado-Maior, sendo chefiadas por Major ou Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares, assim definidas:

a) P/1 - Pessoal;

b) P/2 - Inteligência;

c) P/3 - Planejamento, Instrução e Operações;

d) P/4 - Administração.

§ 4º O Secretário será 1º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração.

§ 5º O detalhamento da estrutura, as atribuições, a circunscrição, o efetivo, a denominação e a localização dos Comandos Operacionais Intermediários serão estabelecidos no regulamento desta Lei Complementar”.

“Art. 32-A. À Diretoria de Polícia Comunitária cabem as ações de Polícia Comunitária e direitos humanos, no âmbito da corporação, sobretudo incentivando as experiências de polícia comunitária, proporcionando ainda o exercício e a defesa dos direitos, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, assim constituída:

I - Diretor;

II - Subdiretor;

III - Seção de Polícia Comunitária;

IV - Seção de Direitos Humanos;

V - Seção de Políticas de Prevenção;

VI - Seção de Relações com a Sociedade.

§ 1º O Subdiretor de Polícia Comunitária e Direitos Humanos será oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares;

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares;”

.....
“Art. 35-A. São órgãos de apoio, que realizam a atividade-meio da Corporação, as unidades de apoio de pessoal, de logística, de ensino e instrução, de saúde e religioso.”

“Art. 37-A. O Almojarifado Central é responsável pela execução da logística da Corporação, do suprimento, do armazenamento e da manutenção dos materiais, equipamentos, armamentos, munições e viaturas, assim constituído:

I - Chefia;

II - Seção de Gerenciamento de Manutenção;

III - Seção de Armamento, Munição e Equipamentos;

IV - Seção de Gerência e Controle de Frota;

V - Seção de Almojarifado e Distribuição;

VI - Secretaria.

§ 1º A Chefia do Almojarifado Central será exercida por oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por Major ou Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares;”

§ 3º A Secretaria será chefiada por 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração”.

“Art. 37-B. Centro de Informática e Telecomunicações é responsável pela execução das ações referentes à Tecnologia da Informação e Telecomunicações da Corporação, assim constituído:

I - Chefia;

II - Seção de Administração Tecnológica;

III - Seção de Suporte ao Usuário;

IV - Seção de Sistemas de Informação;

V - Seção de Telecomunicações;

VI - Secretaria.

§ 1º A Chefia do Centro de Informática e Telecomunicações será exercida por oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por Major ou Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares;

§ 3º A Secretaria será chefiada por 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração”.

“Art. 37-C. O Centro de Convênios e Contratos é responsável pela execução das ações previstas em convênios e contratos e suas respectivas prestações de conta, bem como pela adoção das medidas administrativas necessárias à aquisição de material de logística e, ainda, pela elaboração e fiscalização de contratos administrativos referentes a essa aquisição, assim constituído:

I - Chefia;

II - Seção de Elaboração de Convênios e Contratos;

III - Seção de Gerenciamento e Prestação de Contas de Convênios;

IV - Seção de Gerenciamento e Fiscalização de Contratos;

V - Seção de Compras;

VI - Secretaria.

§ 1º A Chefia do Centro de Convênios e Contratos será exercida por oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por oficiais superiores ou intermediários do Quadro de Oficiais Policiais Militares.”

§ 3º A Secretaria será chefiada por 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração.”

“Art. 39-A. É Unidade de apoio, subordinada à Diretoria de Polícia Comunitária, o Centro de Capacitação e Prevenção Primária, responsável pela execução das ações preventivas e educacionais de resistência às drogas e à violência, assim constituído:

I - Chefia;

II - Seção de Gerenciamento Técnico-Operacional;

III - Seção Pedagógica;

IV - Seção Administrativa;

V - Seção de Avaliação e Resultados;

VI - Secretaria.

§ 1º A Chefia do Centro de Capacitação e Prevenção Primária será exercida por oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por oficiais superiores ou intermediários do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 3º A Secretaria será chefiada por 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração.”

“Art. 42-A. A Polícia Militar do Estado do Pará poderá dispor, através de Lei Ordinária, de Quadro Civil, com cargo de provimento efetivo, cujo regime jurídico será o da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, para execução de atividades exclusivamente administrativas, excluídas as funções de Comando, Direção e Chefia previstas nos Quadros da Organização Básica da Corporação.”

“Art. 52-A. Na falta de Oficial Subalterno do Quadro de Oficiais Policiais Militares, nos termos previsto no § 9º do art. 35 desta Lei, os pelotões destacados poderão ser Comandados por Subtenentes ou Sargentos do Quadro de Combatentes.”

“Art. 52-B. As Chefias da Capelania e do Centro de Psicologia e Assistência Social serão exercidas por oficial no Posto de Coronel do Quadro de Oficiais Capelães e Complementar, respectivamente, enquanto houver na ativa Oficial PM no referido Posto.”

“Art. 56-A Em situações excepcionais, por ato devidamente motivado e fundamentado, as funções dos órgãos de direção setorial, intermediária, de apoio e de execução contidas no Anexo II da presente Lei, poderão ser exercidas por Oficiais de Posto imediatamente superior, visando única e exclusivamente atender à união da entidade familiar”.

“Art. 57-A. Os oficiais que compõem o Quadro Complementar de Oficiais Policiais-Militares (QCOPM) e o Quadro de Oficiais Capelães Policiais Militares (QOCPM) poderão ser promovidos até o Posto de Tenente Coronel.”

Art. 3º O Quadro Geral de Indenização de Representação, cuja Denominação, Quantidade, Código e Padrão, é o constante no Anexo II desta Lei Complementar, que substituirá o Anexo II da Lei Complementar nº 053, de 7 de fevereiro de 2006.

Art. 4º Ficam extintas as funções de Indenização de Representação da Polícia Militar do Estado do Pará relacionadas no Anexo IV desta Lei, criadas pela Lei Complementar nº 053, de 7 de fevereiro de 2006;

Art. 5º Ficam criadas as Indenizações de Representação, na forma do Anexo V desta Lei, que passam a integrar o quadro geral de que trata o Anexo II desta Lei.

Art. 6º Ficam alterados, nos termos do Anexo VI desta Lei, as denominações e/ou padrões das Indenizações de Representação, que passam a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 053, de 7 de fevereiro de 2006.

Art. 7º A implementação das alterações processadas na Lei Complementar nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, trazidas por esta Lei, ocorrerá progressivamente conforme previsão do art. 54 da referida Lei de Organização Básica, com a observância nas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 8º Ficam revogados o § 1º do art. 8º, os arts. 9º, 15, o item II da alínea “a”, os subitens 2.1, 2.2, 2.3, 2.5, 2.7 e 2.8 do item II da alínea “b”, do inciso I, e os §§ 1º e 2º do art. 42, e o art. 61, da Lei Complementar nº 053, de 7 de fevereiro de 2006.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de janeiro de 2014.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO I
QUADROS, CATEGORIAS, POSTOS E GRADUAÇÕES DO EFETIVO DA POLÍCIA
MILITAR DO PARÁ

1. QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES (QOPM) - COMBATENTES									
POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE								
CORONEL	35								
TENENTE CORONEL	129								
MAJOR	249								
CAPITÃO	345								
1º TENENTE	492								
2º TENENTE	576								
TOTAL	1.826								
2. QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES (QOBM) - EXTINTO									
3. QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DE SAÚDE (QOSPM)									
POSTO/GRADUAÇÃO	CATEGORIAS								TOTAL
	MÉDICO	DENTISTA	FARMACÊUTICO	VETERINÁRIO	ENFERMEIRO	FISIOTERAPEUTA	NUTRICIONISTA	FONO AUDIÓLOGO	
CORONEL	01								02*
TENENTE CORONEL	08	04	03	02	01	01	01	01	21
MAJOR	18	14	05	03	02	01	01	01	45
CAPITÃO	30	16	08	04	04	03	02	02	69
1º TENENTE	36	16	10	04	04	03	02	02	77
2º TENENTE	48	16	10	04	04	03	02	02	89
TOTAL	141	66	36	17	15	11	08	08	303

* Conforme art. 45 desta Lei Complementar

4. QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QCOPM)		
POSTO	CATEGORIAS	TOTAL

	PSICÓLOGO	ASSISTENTE SOCIAL	COMUNICACIONAL	CONTADOR	PEDAGOGO	INFORMÁTICA-NÍVEL SUPERIOR	ESTATÍSTICO	TERAPEUTA OCUPACIONAL	
TENENTE CORONEL	-	-	-	-	-	-	-	-	04*
MAJOR	02	02	01	01	01	01	01	01	10
CAPITÃO	03	03	01	01	02	02	01	02	15
1º TENENTE	05	05	02	02	02	02	02	03	23
2º TENENTE	08	08	03	02	03	04	03	04	35
TOTAL	18	18	07	06	08	09	07	10	87

* Conforme art. 46 desta Lei Complementar

5. QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES POLICIAIS-MILITARES (QOCPM)

POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
TENENTE CORONEL	01
MAJOR	01
CAPITÃO	02
1º TENENTE	02
2º TENENTE	04
TOTAL	10

6. QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAIS-MILITARES (QOAPM)

POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
CAPITÃO	45
1º TENENTE	73
2º TENENTE	104
TOTAL	222

7. QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS POLICIAIS-MILITARES (QOEPM)

POSTO/GRADUAÇÃO	ATUAL
CAPITÃO	04
1º TENENTE	08
2º TENENTE	12
TOTAL	24

8. QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES (QPPM)

8.1. QUADRO DE QUALIFICAÇÃO POLICIAL-MILITAR PARTICULAR DE PRAÇAS COMBATENTES (QPMPA-0)

POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
SUBTENENTE	253
1º SARGENTO	644
2º SARGENTO	1.899
3º SARGENTO	3.849
CABO	8.667
SOLDADO	13.406
TOTAL	28.718

8.2. QUADRO DE QUALIFICAÇÃO POLICIAL-MILITAR PARTICULAR DE PRAÇAS ESPECIALISTAS

POSTO/GRADUAÇÃO	CATEGORIAS		TOTAL
	MÚSICO (QPMPA-1)	AUXILIAR SAÚDE (QPMPA-2)	
SUBTENENTE	20	12	32
1º SARGENTO	50	36	86
2º SARGENTO	90	99	189
3º SARGENTO	100	160	260
TOTAL	260	307	567

ANEXO II
QUADRO DE INDENIZAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO
(80% DO PADRÃO DO CARGO EM COMISSÃO)

CARGO	PADRÃO	QUANTID.
Comandante Geral	*	01
Chefe do Estado-Maior Geral	*	01
Corregedor Geral	GEP-DAS-011.6	01
Chefe de Departamento e Centro de Inteligência	GEP-DAS-011.6	03
Chefe de Gabinete do Comandante Geral	GEP-DAS-011.5	01
Comandante Operacional Intermediário	GEP-DAS-011.5	19
Diretor de Órgãos de Direção Setorial	GEP-DAS-011.5	06
Diretor de Fundos Vinculados	GEP-DAS-011.5	02
Ajudante Geral	GEP-DAS-011.5	01
Assessor Técnico	GEP-DAS-012.5	07
Assistente do Comandante Geral	GEP-DAS-011.5	01
Presidente de Comissão Permanente de Correição	GEP-DAS-011.5	01
Presidente de Comissão Permanente de Corregedorias dos Coint	GEP-DAS-011.4	18
Chefe de Seção de Departamento e Centro de Inteligência	GEP-DAS-011.4	06
Assistente de Departamento	GEP-DAS-011.4	02
Assistente do Chefe do Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.4	01
Subcomandante de Comando Operacional Intermediário	GEP-DAS-011.4	19
Subdiretor de Órgãos de Direção Setorial	GEP-DAS-011.4	06
Subdiretor de Fundos Vinculados	GEP-DAS-011.4	02
Fiscal Administrativo do Comando Geral	GEP-DAS-011.4	01
Chefe do Arquivo Geral da Polícia Militar	GEP-DAS-011.4	01
Chefe do Museu da Polícia Militar	GEP-DAS-011.4	01
Chefe de Seção do Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.4	07
Consultor Chefe	GEP-DAS-011.4	01
Assessor de Comunicação Social	GEP-DAS-012.4	01
Assessor Parlamentar	GEP-DAS-012.4	01
Presidente da Comissão Permanente de Controle Interno	GEP-DAS-011.4	01
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	GEP-DAS-011.4	01
Chefe da Seção de Planejamento Orçamentário	GEP-DAS-011.4	01
Comandante de Batalhão	GEP-DAS-011.4	45
Comandante do Regimento de Polícia Montada	GEP-DAS-011.4	01
Comandante, Chefe ou Diretor de Unidades de Apoio	GEP-DAS-011.4	21

Membro de Comissão Permanente de Correição	GEP-DAS-011.3	03
Membro de Comissão Permanente de Corregedorias dos COInt	GEP-DAS-011.3	54
Chefe de Subseção de Departamento e Centro de Inteligência	GEP-DAS-011.3	12
Chefe de Subseção do Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.3	21
Chefe da Secretaria do Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.3	01
Chefe da Secretaria Executiva do Comando Geral	GEP-DAS-011.3	01
Ajudante de Ordens	GEP-DAS-011.3	05
Chefe de Seção de Estado-Maior de Comando Intermediário	GEP-DAS-011.3	76

Chefe de Seção dos Órgãos de Direção Setorial	GEP-DAS-011.3	25
Chefe de Seção, Divisão e Corpo de Alunos dos Órgãos de Apoio	GEP-DAS-011.3	22
Chefe de Seção de Fundos Vinculados	GEP-DAS-011.3	08
Consultor	GEP-DAS-011.3	04
Membro da Comissão Permanente de Controle Interno	GEP-DAS-011.3	03
Membro da Comissão Permanente de Licitação	GEP-DAS-011.3	03
Subcomandante de Batalhão	GEP-DAS-011.3	45
Subcomandante do Regimento de Polícia Montada	GEP-DAS-011.3	01
Subcomandante, Subchefe ou Subdiretor de Unidade de Apoio	GEP-DAS-011.3	17
Comandante de Companhia Independente	GEP-DAS-011.3	45
Comandante de Companhia Orgânica	GEP-DAS-011.3	103
Comandante da Companhia de Comando e Serviços	GEP-DAS-011.3	01
Secretário da Ajudância Geral	GEP-DAS-011.3	01
Secretário da Comissão Permanente de Licitação	GEP-DAS-011.3	01
Chefe de Núcleo de Inteligência	GEP-DAS-011.3	13
Subcomandante de Companhia Independente	GEP-DAS-011.2	45
Subcomandante da Companhia de Comando e Serviços	GEP-DAS-011.2	01
Comandante e Regente da Banda de Música	GEP-DAS-011.2	02
Comandante de Pelotão Destacado Policial Militar	GEP-DAS-011.2	110
Comandante de Posto Destacado Policial Militar	GEP-DAS-011.1	150
Segurança do Comandante Geral	GEP-DAS-011.1	04
Segurança do Chefe do Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.1	02
TOTAL		960

ANEXO III
QUADRO DE ORGANIZAÇÃO BÁSICA

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO GERAL	
COMANDO GERAL (CG)	COMANDANTE GERAL
	ALTO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR
	ESTADO-MAIOR GERAL
	CORREGEDORIA GERAL
	DEPARTAMENTO GERAL DE OPERAÇÕES
	DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
	CENTRO DE INTELIGÊNCIA
	GABINETE DO COMANDANTE GERAL

	COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS
	COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS
	AJUDÂNCIA GERAL
	CONSULTORIA JURÍDICA
	COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO
	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ÓRGÃOS DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	
COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS (CME)	ESTADO-MAIOR
	BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE
	REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA
	BATALHÃO DE POLÍCIA TÁTICA
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA COM CÃES
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE MISSÕES ESPECIAIS/CASTANHAL
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE MISSÕES ESPECIAIS/SANTARÉM
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE MISSÕES ESPECIAIS/MARABÁ
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE MISSÕES ESPECIAIS/ALTAMIRA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CPE)	ESTADO-MAIOR
	BATALHÃO DE POLÍCIA PENITENCIÁRIA
	BATALHÃO DE POLÍCIA DE GUARDAS
	BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
	BATALHÃO DE POLÍCIA DE EVENTOS
	COMPANHIA INDEPENDENTE ESPECIAL DE POLÍCIA ASSISTENCIAL
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA ESCOLAR
COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA TURÍSTICA	
COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL (CPA)	ESTADO-MAIOR
	BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL/BELÉM
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA FLUVIAL
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA AMBIENTAL/PARAGOMINAS
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA AMBIENTAL/SÃO FÉLIX DO XINGU
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA AMBIENTAL/PARAUPEBAS
COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA AMBIENTAL/SANTARÉM	
COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CPC)	ESTADO-MAIOR
	1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/BELÉM
	2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/BELÉM
	10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/BELÉM (ICOARACI)
	20º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/BELÉM
	24º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/BELÉM
	25º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/BELÉM (MOSQUEIRO)
	26º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/BELÉM
	27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/BELÉM
28º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/BELÉM	

COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPRM)	ESTADO-MAIOR
	6º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/ANANINDEUA
	21º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/MARITUBA
	29º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/ANANINDEUA
	30º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/ANANINDEUA
COMANDO DE POLICIAMENTO I/ SANTARÉM (CPR I)	2ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR /BENEVIDES
	ESTADO-MAIOR
	3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/SANTARÉM
	18º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/MONTE ALEGRE
	35º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/SANTARÉM
	12ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/ORIXIMINÁ
	26ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/ALENQUER
	27ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/ALMEIRIM
COMANDO DE POLICIAMENTO II /MARABÁ (CPR II)	28ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/JURUTI
	29ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/ÓBIDOS
	ESTADO-MAIOR
	4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/MARABÁ
	23º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/PARAUPEBAS
	34º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/MARABÁ
COMANDO DE POLICIAMENTO III /CASTANHAL (CPR III)	11ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/RONDON DO PARÁ
	24ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR /ITUPIRANGA
	25ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/ ELDORADO DOS CARAJÁS
	ESTADO-MAIOR
	5º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/CASTANHAL
	12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR /SANTA ISABEL DO PARÁ
COMANDO DE POLICIAMENTO IV /TUCURUÍ (CPR IV)	3ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/VIGIA
	9ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
	14ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR /TOMÉ-AÇU
	ESTADO-MAIOR
COMANDO DE POLICIAMENTO	13º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/TUCURUÍ
	6ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/TAILÂNDIA
	18ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/JACUNDÁ
	23ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/NOVO REPARTIMENTO
COMANDO DE POLICIAMENTO	ESTADO-MAIOR
	7º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/REDENÇÃO

V /REDEENÇÃO (CPR V)	22º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
	30ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR /SANTANA DO ARAGUAIA
COMANDO DE POLICIAMENTO VI /PARAGOMINAS (CPR VI)	ESTADO-MAIOR
	19º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/PARAGOMINAS
	21ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR /DOM ELISEU
COMANDO DE POLICIAMENTO VII/CAPANEMA (CPR VII)	ESTADO-MAIOR
	11º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / CAPANEMA
	33º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / BRAGANÇA
	1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/SALINÓPOLIS
	10ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/CAPITÃO POÇO
	15ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/AUGUSTO CORRÊA
	19ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/WISEU
COMANDO DE POLICIAMENTO VIII/ALTAMIRA (CPR VIII)	ESTADO-MAIOR
	16º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR /ALTAMIRA
	13ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/URUARÁ
	16ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/ANAPU
COMANDO DE POLICIAMENTO IX /ABAETETUBA (CPR IX)	ESTADO-MAIOR
	14º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/BARCARENA
	31º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/ABAETETUBA
	32º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/CAMETÁ
	4ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/ACARÁ
	5ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/BAIÃO
8ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/MOJU	
COMANDO DE POLICIAMENTO X /ITAITUBA (CPR X)	ESTADO-MAIOR
	15º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/ITAITUBA
	7ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/NOVO PROGRESSO
	17ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR /RURÓPOLIS
COMANDO DE POLICIAMENTO XI /SOURE (CPR XI)	ESTADO-MAIOR
	8º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/SOURE
	20ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/MUANÁ
COMANDO DE POLICIAMENTO XII / BREVES (CPR XII)	ESTADO-MAIOR
	9º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/BREVES
	22ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/PORTEL
	32ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/AFUÁ
COMANDO DE POLICIAMENTO XIII / SÃO FÉLIX	ESTADO-MAIOR
	17º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/XINGUARA
	36º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/SÃO FÉLIX DO XINGU

DO XINGU (CPR XIII)	31ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / OURILÂNDIA DO NORTE
ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL	
DIRETORIA DE PESSOAL	SEÇÕES
	CENTRO INTEGRADO DE PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
	CENTRO DE INATIVOS E PENSIONISTAS
	CAPELANIA
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO	SEÇÕES
	ALMOXARIFADO CENTRAL
	CENTRO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES
	CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
DIRETORIA DE FINANÇAS	SEÇÕES
DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO	SEÇÕES
	ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR “CEL FONTOURA”
	CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS
	CENTRO DE TREINAMENTO POLICIAL MILITAR
DIRETORIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA	SEÇÕES
	CENTRO DE CAPACITAÇÃO E PREVENÇÃO PRIMÁRIA
CORPO MILITAR DE SAÚDE	SEÇÕES
	HOSPITAL MILITAR DO ESTADO
	AMBULATÓRIO MÉDICO CENTRAL
	ODONTOCLÍNICA
	LABORATÓRIO DE ANÁLISES E DIAGNOSES
	UNIDADE DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
	UNIDADE DE PERÍCIAS MÉDICAS
	CLÍNICA MÉDICO-VETERINÁRIA
	UNIDADE DE REABILITAÇÃO
	POLICLÍNICAS REGIONAIS
UNIDADES SANITÁRIAS DE ÁREA	

ANEXO IV
QUADRO DE CARGOS EXTINTOS

CARGO	PADRÃO	QUANTID.
CHEFE DO ESTADO-MAIOR ESTRATÉGICO	GEP-DAS.012.6	01
CHEFE DE SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR ESTRATÉGICO	GEP-DAS.012.4	04
COMANDANTE DO GRAER	GEP-DAS-011.4	01
SUBCOMANDANTE DO GRAER	GEP-DAS-011.3	01
COMANDANTE DE ZONA DE POLICIAMENTO	GEP-DAS.011.3	56
CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO	GEP-DAS.012.3	03
SUBCOMANDANTE DE ZONA DE POLICIAMENTO	GEP-DAS.012.2	56
COMANDANTE DE DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR	GEP-DAS.012.1	275
TOTAL		397

ANEXO V
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS

CARGO	PADRÃO	QTD.
CHEFE DE DEPARTAMENTO	GEP-DAS.011.6	02
CHEFE DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA	GEP-DAS.011.6	01
COMANDANTE OPERACIONAL INTERMEDIÁRIO	GEP-DAS.011.5	04
DIRETOR DE ORGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL	GEP-DAS.011.5	01
ASSESSOR TÉCNICO	GEP-DAS.012.5	03
SUBCOMANDANTE DE COMANDO OPERACIONAL INTERMEDIÁRIO	GEP-DAS.011.4	04
SUBDIRETOR DE ORGÃOS DIREÇÃO SETORIAL	GEP-DAS.011.4	01
PRESIDENTE DE COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DE CORREGEDORIAS DOS COInt	GEP-DAS.011.4	03
CHEFE DE SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR GERAL	GEP-DAS.011.4	07
COMANDANTE DE BATALHÃO	GEP-DAS.011.4	17
COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR DE UNIDADES DE APOIO	GEP-DAS.011.4	04
CHEFE DE SEÇÃO DE DEPARTAMENTO	GEP-DAS.011.4	04
CHEFE DE SEÇÃO DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA	GEP-DAS.011.4	02
ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO	GEP-DAS.011.4	02
CHEFE DO ARQUIVO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	GEP-DAS.011.4	01
CHEFE DO MUSEU DA POLÍCIA MILITAR	GEP-DAS.011.4	01
ASSESSOR PARLAMENTAR	GEP-DAS.012.4	01
MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIAS DOS COInt.	GEP-DAS.011.3	09
CHEFE DE SEÇÃO DE ESTADO-MAIOR DOS COInt.	GEP-DAS.011.3	46
CHEFE DE SEÇÃO DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL	GEP-DAS.011.3	04
CHEFE DE SEÇÃO DE FUNDOS VINCULADOS	GEP-DAS.011.3	03
SUBCOMANDANTE DE BATALHÃO	GEP-DAS.011.3	17
COMANDANTE DE COMPANHIA INDEPENDENTE	GEP-DAS.011.3	21
COMANDANTE DE COMPANHIA ORGÂNICA	GEP-DAS.011.3	103
CHEFE DE SEÇÃO, DIVISÃO E CORPO DE ALUNOS DOS ORGÃOS DE APOIO	GEP-DAS.011.3	22
CHEFE DE SUBSEÇÃO DE DEPARTAMENTO	GEP-DAS.011.3	08
CHEFE DE SUBSEÇÃO DE CENTRO DE INTELIGÊNCIA	GEP-DAS.011.3	04
CHEFE DE SUBSEÇÃO DO ESTADO-MAIOR GERAL	GEP-DAS.011.3	21
CHEFE DA SECRETARIA DO ESTADO-MAIOR GERAL	GEP-DAS.011.3	01
SECRETÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	GEP-DAS.011.3	01
CHEFE DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA	GEP-DAS.011.3	13
SUBCOMANDANTE DE COMPANHIA INDEPENDENTE	GEP-DAS.011.2	21
COMANDANTE DE PELOTÃO DESTACADO POLICIAL MILITAR	GEP-DAS.011.2	110
COMANDANTE E REGENTE DA BANDA DE MÚSICA	GEP-DAS.011.2	01
COMANDANTE DE POSTO DESTACADO POLICIAL MILITAR	GEP-DAS.011.1	150

TOTAL

613

ANEXO V
QUADRO DE ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA E/OU PADRÃO DE CARGOS

CARGO	PADRÃO	QTD.	CARGO	PADRÃO	QTD.
SUBCOMANDANTE GERAL	*	1	CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL	*	1
CORREGEDOR GERAL	GEP-DAS.012.6	1	CORREGEDOR GERAL	GEP-DAS.011.6	1
DIRETOR DE ORGÃOS DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA OU SETORIAL	GEP-DAS.011.5	5	DIRETOR DE ORGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL	GEP-DAS.011.5	5
ASSISTENTE DO COMANDANTE GERAL	GEP-DAS.012.5	1	ASSISTENTE DO COMANDANTE GERAL	GEP-DAS.011.5	1
ASSISTENTE DO SUBCOMANDANTE GERAL	GEP-DAS.012.4	1	ASSISTENTE DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL	GEP-DAS.011.4	1
PRESIDENTE DE COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO	GEP-DAS.011.4	1	PRESIDENTE DE COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO	GEP-DAS.011.5	1
AJUDANTE DE ORDENS	GEP-DAS.012.3	5	AJUDANTE DE ORDENS	GEP-DAS.011.3	5
MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO	GEP-DAS.012.3	3	MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO	GEP-DAS.011.3	3
MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIAS DOS COInt	GEP-DAS.012.3	45	MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIAS DOS COInt	GEP-DAS.011.3	45
CHEFE DE SEÇÃO DE ESTADO-MAIOR DOS COInt	GEP-DAS.012.3	30	CHEFE DE SEÇÃO DE ESTADO-MAIOR DOS COInt	GEP-DAS.011.3	30
CHEFE DE SEÇÃO DOS	GEP-DAS.012.3	21	CHEFE DE SEÇÃO DOS ORGÃOS	GEP-	21

ORGÃOS DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA OU SETORIAL			DE DIREÇÃO SETORIAL	DAS.011.3	
CHEFE DE SEÇÃO DE FUNDOS VINCULADOS	GEP-DAS.012.3	5	CHEFE DE SEÇÃO DE FUNDOS VINCULADOS	GEP-DAS.011.3	5
CONSULTOR	GEP-DAS.012.3	4	CONSULTOR	GEP-DAS.011.3	4
MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO	GEP-DAS.012.3	3	MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO	GEP-DAS.011.3	3
MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	GEP-DAS.012.3	3	MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	GEP-DAS.011.3	3
SUBCOMANDANTE DE BATALHÃO	GEP-DAS.012.3	28	SUBCOMANDANTE DE BATALHÃO	GEP-DAS.011.3	28
SUBCOMANDANTE DO REGIMENTO DE POLÍCIA MILITAR	GEP-DAS.012.3	1	SUBCOMANDANTE DO REGIMENTO DE POLÍCIA MILITAR	GEP-DAS.011.3	1
SUBCOMANDANTE, SUBCHEFE OU SUBDIRETOR DE UNIDADE DE APOIO	GEP-DAS.012.3	17	SUBCOMANDANTE, SUBCHEFE OU SUBDIRETOR DE UNIDADE DE APOIO	GEP-DAS.011.3	17
COMANDANTE DE COMPANHIA INDEPENDENTE	GEP-DAS.012.3	24	COMANDANTE DE COMPANHIA INDEPENDENTE	GEP-DAS.011.3	24
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL	GEP-DAS.012.3	1	SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL	GEP-DAS.011.3	1
SUBCOMANDANTE DE COMPANHIA INDEPENDENTE	GEP-DAS.012.2	24	SUBCOMANDANTE DE COMPANHIA INDEPENDENTE	GEP-DAS.011.2	24

SUBCOMANDANTE DA COMPANHIA DE COMANDOS E SERVIÇOS	GEP-DAS.012.2	1	SUBCOMANDANTE DA COMPANHIA DE COMANDOS E SERVIÇOS	GEP-DAS.011.2	1
COMANDANTE E REGENTE DA BANDA DE MÚSICA	GEP-DAS.012.2	1	COMANDANTE E REGENTE DA BANDA DE MÚSICA	GEP-DAS.011.2	1
SEGURANÇA DO COMANDANTE GERAL	GEP-DAS.012.1	4	SEGURANÇA DO COMANDANTE GERAL	GEP-DAS.011.1	4
SEGURANÇA DO SUBCOMANDANTE GERAL	GEP-DAS.012.1	2	SEGURANÇA DO SUBCOMANDANTE GERAL	GEP-DAS.011.1	2
TOTAL		232	TOTAL		232

DOE N° 32.563, de 16/01/2014.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.